



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 359333/2021

Interessado - Espólio de Arly Ivã Rigodanzo

Relatora - Adelayne Bazzano de Magalhães – SES

Revisor - Marcos Felipe Verhalen de Freitas – SEDUC

Advogado - Rafael Sbrissia – OAB/PR 38.236

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 28/06/2024

Acórdão nº 323/2024

Auto de Infração nº 21203615 de 02/08/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 21204318 de 02/08/2021. Por destruir 53,6420ha (cinquenta e três hectares e sessenta e quatro ares e vinte centiares), de vegetação nativa do bioma Amazônico, objeto de especial preservação, destruída sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 354/CIA/PMPA/BPMPA/2021. Decisão Administrativa nº 4069/SGPA/SEMA/2022, homologada em 14/12/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 268.210,00 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e dez reais), com fulcro no artigo 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção de embargo. Requereu o Recorrente, provimento do recurso interposto para reformar a Decisão Administrativa e anular o auto de infração e embargo. Voto da Relatora: votou pelo desprovimento do recurso interposto e manteve a Decisão Administrativa. Voto do Revisor: votou pelo provimento do recurso interposto para retificar o voto apresentado pela relatora, reconhecendo a ilegitimidade passiva do autuado, anulando o auto de infração e determinando o arquivamento do processo. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto revisor para dar provimento do recurso reconhecendo a ilegitimidade passiva do autuado, com fulcro no artigo 53 do Decreto Estadual nº 1436/2022, e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da – PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.